

- LXXVII -**CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A ATUAÇÃO
NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: IMPACTOS NA
FORMAÇÃO E NA VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES****Sandra Cristina Demschinski**

UEPG – sandrademschinski@hotmail.com

Simone de Fátima Flach

UEPG – eflach@uol.com.br

INTRODUÇÃO

A atual forma de sociabilidade se fundamenta na lógica de exploração da classe trabalhadora, a qual não tem alternativa para a sobrevivência diferente da venda de sua força de trabalho. Sob tais ditames os filhos dos trabalhadores, quando estão ainda em processo de escolarização e de formação profissional, são obrigados a colaborar no sustento e manutenção familiar, e, ainda as condições mínimas para sua permanência no processo formativo.

Tal realidade conduz os filhos dos trabalhadores a processos formativos precários, com menor prestígio e valorização social e financeira, como é o caso daqueles destinados a formação de professores, em nível médio ou superior. Grande parte dos estudantes dos cursos de formação de professores buscam atividades remuneradas que possibilitem sua manutenção e permanência na formação. Tais cursos são vistos como possibilidade de rompimento com a lógica de exploração que suas famílias estão submetidas e, ainda, galgar algum tipo de ascensão social e financeira.

Em razão da necessidade econômica, os estudantes visualizam a realização de estágio não obrigatório e o consequente recebimento de bolsa como possibilidade para a melhoria da formação e aquisição de experiência profissional para futuras contratações trabalhistas, além do suprimimento da necessidade econômica.

Entretanto, a contratação de estudantes para realização de estágio não obrigatório tem alçado grandes proporções, visto que tais contratações são vistas como alternativas para

o suprimento de postos de trabalho, sem a contrapartida dos encargos trabalhistas. No setor educacional, isso tem ocorrido tanto no setor público quanto privado. Em municípios, responsáveis pela oferta de educação infantil e ensino fundamental (especialmente na educação infantil e nos anos iniciais), esse tipo de contratação tem avançado assustadoramente como forma de substituição de profissionais habilitados para o desempenho da função docente.

Sob a luz do materialismo histórico e dialético, e, com o intuito de refletir sobre os impactos desse tipo de contratação tanto para o processo de formação quanto para a valorização dos professores é que o presente texto se apresenta.

FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

No modo de produção capitalista, a venda da força de trabalho pelo trabalhador e sua compra pelo capitalista, supostamente pautada no princípio de liberdade, esconde a relação de exploração com vistas à manutenção e ampliação do capital (MARX, 1998). Liberdade e exploração são relações contraditórias que, ao mesmo tempo evidenciam a fragilidade do trabalhador e a superioridade do capitalista no processo de negociação.

A atuação de estagiários muito se aproxima das exigências para o trabalhador em geral e, nesse sentido, segue a lógica de exploração que rege a sociedade capitalista. Nos cursos de formação de professores há uma exclusividade de estudantes oriundos da classe trabalhadora, os quais buscam pelo processo formativo, uma condição de vida melhor. Por isso, lutam por sua permanência nos cursos, vendendo sua força de trabalho para garantir a manutenção e permanência nos cursos. É nesse contexto que se insere a oferta de estágio não obrigatório.

Segundo a Lei 11.788/08 o estágio se caracteriza como “um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa preparação para o trabalho produtivo de educandos” (BRASIL, 2008), podendo ocorrer como atividade obrigatória ou não obrigatória. Enquanto a atividade obrigatória se insere na carga horária total dos cursos e se caracteriza como componente curricular da formação, a atividade não obrigatória ocorre de forma paralela, sendo acompanhada pelo recebimento de uma bolsa. A previsão de recebimento de bolsa é vista pelo estudante como uma oportunidade laboral, visto que poderá exercer a atividade para a qual está sendo formado mesmo antes de sua conclusão e, ainda, obter recursos financeiros para garantir sua permanência no curso.

É importante destacar que o contrato de estágio é efetivado de maneira trilateral, envolvendo o estudante, a Instituição de Ensino (concedente) e o contratante, sendo os compromissos, também trilaterais. No entanto, muitas vezes os compromissos se tornam bilaterais, de forma que o estagiário ao desempenhar determinada atividade laboral e o contratante pagar determinado valor, denominado como Bolsa, desobriga a instituição concedente (formadora) dos compromissos de fiscalização e acompanhamento.

Além disso, a atividade de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, isentando a parte contratante do recolhimento relativo aos direitos trabalhistas, se a atividade fosse considerada como trabalho. Sendo assim, no atual contexto social, econômico e político brasileiro, a contratação de estudantes se vincula à busca de executores de serviço com baixíssimo custo. Essa estratégia de contratação é desenvolvida por agentes públicos e privados e, contraditoriamente, atende aos interesses de formação e necessidades financeiras dos estudantes.

A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM MUNICÍPIOS PARANAENSES

Os contratos de estágio não obrigatório têm sido firmados em diferentes áreas de conhecimento e setores do mercado de trabalho, visando atender às demandas por novos trabalhadores, a necessidade financeira e de experiência laboral por parte dos estudantes e, ainda suprir lacunas dos currículos dos cursos de formação.

O poder público também tem utilizado esse tipo de contratação, a qual supre a falta de servidores e colabora em sua manutenção nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na realidade educacional paranaense esse tipo de contratação tem avançado, visto que inúmeros municípios têm investido nessa estratégia de contratação, ampliando o número de estagiários, fato não acompanhado pela realização de concurso público, visto que os estudantes desempenham atividades docentes (justificadas como eventuais e esporádicas). Dados coletados em municípios da região Centro-Oriental do Paraná no ano de 2018 (pesquisa ainda em andamento) evidenciam a flexibilização na forma de seleção dos estagiários, o nível de escolaridade em curso exigido, carga horária a ser cumprida e valor das bolsas recebidas pelos estudantes, conforme evidenciado no Quadro 1:

Quadro 1 – Critérios para contratação de estagiários em municípios paranaenses – 2018

Município	Forma de Seleção	Nível de escolaridade (em curso) exigido	Carga Horária semanal	Valor da Bolsa (R\$)
Arapoti	Prova	Médio ou Superior	30 h	650,00
Carambeí	Análise de Currículo	Médio ou Superior	30 h	390,00
Castro	Não especificado	Médio	30 h	250,00
		Superior	30 h	600,00
Imbaú	Não especificado	Médio	30 h	600,00
		Superior	30 h	900,00
Ponta Grossa	Análise de currículo	Superior	30 h	950,00

Fonte: Dados de Pesquisa (2018).

É importante destacar que todos os municípios apresentados preveem em seus Planos de Carreira do Magistério a contratação de Profissionais com nível médio e o vencimento inicial está nos limites mínimos do Piso Salarial Nacional para Professores, fato que coloca o valor da bolsa dos estagiários muito abaixo do já desvalorizado vencimento dos professores. Ainda, enquanto os professores dos anos iniciais do ensino fundamental, em sua maioria, têm contratos de 20 horas, os estagiários têm que cumprir 30 h semanais. Além disso, os estudantes, mesmo sendo iniciantes dos cursos (calouros) têm desempenhado funções docentes, inclusive se responsabilizando pela aprendizagem de alunos com necessidades especiais sem estarem devidamente preparados para tal tarefa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação de estagiários pelo poder público municipal atende a diferentes interesses: a) **dos estudantes**: em razão da garantia de recursos financeiros para sua manutenção e permanência nos cursos. b) **dos Gestores Públicos**: em razão do suprimento de mão-de-obra, custos a serem investidos e justificativa à comunidade sobre o atendimento prestado.

Tais questões evidenciam a necessidade de debate sobre a questão, visto que a valorização docente é fragilizada, os estudantes são submetidos à lógica de exploração dos trabalhadores em geral e, conseqüentemente, se põe em risco próprio processo formativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da república, **Lei nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Revoga as leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1966, e o art. 6º da Medida provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Brasília, 25 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm> Acesso em: 25 ago. 2018.

MARX, K. **O capital**: Crítica da economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1988.